

LEI Nº 857/2023

INHUMA-PI, 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos, bem como das empresas contratadas para a execução de qualquer serviço, promoverem o conserto das vias e passeios públicos eventualmente danificados quando da execução de qualquer serviço desenvolvidos por elas, e dá outras providências.\*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, às concessionárias de serviços públicos, assim como às empresas contratadas para a execução de qualquer obra ou serviço, a obrigatoriedade de promoverem os reparos nas vias e passeios públicos que eventualmente danificarem durante a execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os reparos a que se refere o caput do art. 1º, desta Lei, serão de inteira responsabilidade das concessionárias de serviço público ou empresas contratadas para execução de qualquer obra ou serviço público, que deverão executá-los às suas expensas, não cabendo qualquer tipo de ônus ou obrigação ao Município.

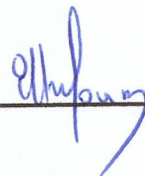
Art. 2º As concessionárias de serviços públicos e/ou as empresas contratadas para a execução de qualquer obra ou serviço no Município de Inhuma, que, na execução de suas atividades, promovam algum dano às vias e passeios públicos, tem o prazo de até 96 horas após o término de sua intervenção, para repará-los.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput, do art. 2º, desta Lei, poderá ser prorrogado, desde que a concessionária ou empresa justifique e comprove, por escrito, a necessidade de prazo adicional.

Art. 3º A violação do disposto nessa Lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a concessionária do serviço público ou empresa contratada, responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, progressivamente às seguintes penalidades:

- I - Advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei;
- II - Multa a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto;

\* Projeto de iniciativa do Vereador Danilo Barros Bezerra

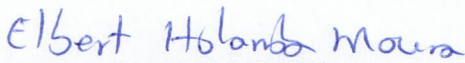


III - Rescisão contratual, no caso das empresas contratadas para executarem qualquer obra ou serviço público.

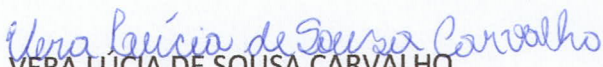
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 16 de junho de 2023.

  
ELBERT HOLANDA MOURA  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 857 (oitocentos e cinquenta e sete), registrada e promulgada em 16 de junho de 2023.

  
VERA LUCIA DE SOUSA CARVALHO  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

---

\* Projeto de iniciativa do Vereador Danilo Barros Bezerra